



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.316 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 23 / 06 / 2021  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento

Decreto nº 348 2018

"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE  
IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação mediante permuta, o seguinte lote urbano de propriedade do município de Palmeiras de Goiás:

I - Lote nº 01, da quadra 09, do loteamento denominado Nelson Mariotto, com área total de 543,68m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: "medindo de frente com a Rua M 04, 21,00m; de fundo, confrontando com Área Remanescente, 26,00m; na lateral direita, confrontando com a Rua M 07, 16,36m e, na lateral esquerda, confrontando com APM -2, 31,36m e com chanfro de 7,07m entre a Rua M 04 e Rua M 07.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover a permuta do lote de que trata o artigo anterior, pela seguinte área de propriedade de Mario Francelino de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 025.166.671-91 sendo:

I - Área de 71,26m<sup>2</sup>, situado a Av. Humberto Mendonça, Lote nº. 28, Quadra 2-A, Setor São Jose, com registro do CRI de Palmeiras de Goiás, sob o nº R-3-485;

**Art. 3º** - A área de que tratam o artigo anterior, deveser recebido em permuta, passando a incorporar o patrimônio do Município de Palmeiras de Goiás, devendo ser utilizada para construção da Marginal.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado outorgar escritura pública de permuta, em estrita observância ao previsto nesta Lei, e sem quaisquer ônus para Mario Francelino de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 025.166.671-91.



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**Art. 4º** - A permuta de que trata o art. 2º desta Lei, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação na conformidade do art. 17, I, "c", da Lei nº 8.666/93, uma vez que a área a ser recebida em permuta, destinam-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente para construção de via marginal ao longo do córrego Pontilhão, zona urbana de Palmeiras de Goiás.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 23 dias do mês de Junho de 2021.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal